

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 02/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL URBANO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS LUCAS DO RIO VERDE – AEA-LRV.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, doravante denominado **CEDENTE**, de outro lado à **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS LUCAS DO RIO VERDE – AEA-LRV**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.328.654/0001-53, com sede setor 13, linha 33, Lote 34-B, Zona Rural, no Município de Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. Paulo Henrique Nuernberg, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em de Lucas do Rio Verde/MT, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Municipal nº 3.505/2023, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto a cessão de uso um imóvel público por tempo indeterminado à Cessionária, sendo este integrante da Área Institucional, do Anel Viário – parte A, registrado sob nº 25.872 no Cartório de Registro de Imóveis – CRI deste Município, do qual será utilizada uma área de 2.004,21 m² (dois mil e quatro metros quadrados e dois mil e cem centímetros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE.

O bem imóvel especificado na cláusula primeira deverá ser utilizado pela cessionária exclusivamente para:

I- utilizar a área cedida, exclusivamente para promover a prática de atividades inerentes a entidade, desenvolver programas sociais diversos (jantares, bailes e festas que fomentem a arrecadação de verba para causas sociais), treinamento e oficinas profissionalizantes, eventos sociais, bem como outras atividades de interesse da comunidade;

II- implantar e implementar ações que oportunizem o desenvolvimento da população luverdense, especialmente, a agricultura familiar, através de atividades de capacitação, suporte técnico, programas de desenvolvimento de atividades que fomentem a agricultura familiar em cooperação com a secretaria municipal de agricultura e meio ambiente, entre outros;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

O presente termo possui vigência por tempo indeterminado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES.

I - Constituem Obrigações da Cessionária / ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS LUCAS DO RIO VERDE – AEA-LRV:

- a) cumprir o disposto na cláusula segunda;
- b) utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;
- c) não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- d) realizar benfeitorias necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;
- e) não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- f) devolver o imóvel recebido em cessão de uso, no caso de rescisão deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação;
- g) atender as solicitações do Poder Público quanto a realização de atividades com finalidade social.

II - Constituem obrigações do Cedente / Município:

- a) permitir a utilização da área constante na cláusula primeira para que Associação Dos Engenheiros Agrônomos Lucas Do Rio Verde – AEA-LRV desenvolva as atividades insertas nas Cláusulas Primeira e Segunda, sem embarçar-lhe o andamento das atividades que sejam correlatas ao objeto do presente acordo, mesmo que não aqui listadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS.

Todas as benfeitorias necessárias realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento, após a assinatura do mesmo serão incorporadas ao patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde, oportunidade em que, na ocasião da rescisão ou revogação do presente termo de cessão de uso, haverá indenização das benfeitorias necessárias conforme valor estipulado por avaliação realizada por técnico competente.



Parágrafo único. As benfeitorias úteis ou voluptuárias (quiosques, piscinas, barracão e similares) não serão indenizadas pelo cedente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.

A Cessionária pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES.

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLAUSULA OITAVA- RESOLUÇÃO EXPRESSA.

Constitui cláusula de resolução expressa independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a qualquer título.

CLAUSULA NONA- RESCISÃO.

Poderá ser rescindida a presente cessão caso o Cedente venha a ter necessidade de utilização do imóvel por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

A presente Cessão de uso de imóvel urbano público, extinguir-se à nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESULTADOS.

Os resultados científicos e/ou econômicos, derivados das atividades desenvolvidas no imóvel ora cedido, serão de inteira propriedade da “Associação Dos Engenheiros Agrônomos Lucas Do Rio Verde – Aea-Lrv”, porém, os resultados científicos, sociais e similares poderão ser utilizados pelo Município de Lucas do Rio Verde sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com



as Leis nº 8.666/93 e 14.133/2011, suas posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e 14.133/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Imóvel Urbano Público em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Lucas do Rio Verde-MT, 11 de maio de 2023

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

Cedente

Miguel Vaz Ribeiro

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS LUCAS DO RIO VERDE – AEA-LRV

Cessionária

Paulo Henrique Nuernberg

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



www.lucasdoriverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

